



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - TOCANTÍNIA, SEXTA - FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 - Nº 283



### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 059/2020	01
NOTA TÉCNICA	01
DECRETO Nº 060/2020	02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 059/2020

“Dispõe acerca de Cessão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTÍNIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o OFÍCIO/PMGAB Nº 065/2020, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Lajeado, solicitando a cessão do servidor CLEUSSON RIBEIRO DA SILVA ao referido Órgão;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor municipal CLEUSSON RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 606306, Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Lajeado, pelo período de 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão requisitante;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2020.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Lei de Criação nº 559, 18 de Dezembro de 2019.

#### NOTA TÉCNICA

O Conselho Municipal de Educação de Tocantína no uso de suas atribuições Legais Sob Recomendação 001/2020 do Ministério Público do Estado do Tocantins em que o mesmo orienta e divulga medidas preventivas em Ambiente Escolar em razão da proliferação do COVID-19, na sua ementa divulgada trata de políticas Públicas, Saúde e Educação, Dever de Proteção Integral de Crianças e Adolescente, Adoção de Providencias em rede pública e particular.

Considerando: o Decreto de nº 6071, de 18 de Março de 2020, Publicado no diário Oficial do Estado do Tocantins em que se estabelece



**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

a suspensão, por prazo indeterminado, das atividades educacionais em estabelecimento de ensino com sede no Estado, sejam eles públicos ou privados, como escolas e universidades;

Considerando: A nota Técnica da Undime em que a Coordenação Geral no Estado do Tocantins da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-TO, em observância a Portaria da UNCME Nacional nº 001/2020 de 13 de março de 2020 no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto artigo 19 incisos IX e X, considerando o quadro atual do avanço do COVID 19 (novo coronavírus) no Brasil, demandando de instâncias governamentais e da sociedade civil, ações articuladas no combate ao referido vírus manifesta-se com o intuito de orientar os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Tocantins quanto a pandemia do coronavírus declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) num reconhecimento de que mera estratégia de conter a proliferação da doença. A classificação significa que uma transmissão recorrente está ocorrendo em diferentes partes do mundo e de forma simultânea. Considerando as instruções do MEC – Ministério da Educação, bem como as orientações gerais do Ministério da Saúde e órgãos de saúde dos respectivos Estados e Ministério Público do Estado do Tocantins orientamos os Conselhos Municipais de Educação/conselheiros do estado do Tocantins adotar as medidas preventivas em atender as recomendações órgãos responsáveis em pról da saúde pública.

Considerando: O Decreto de nº 058/2020, que Dispõe sobre a suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Tocantína em razão da proliferação do novo coronavírus - COVID-19, Em que o Prefeito do Município de Tocantína, no uso de suas atribuições legais, que a Constituição Federal e a Lei Orgânica lhe conferem,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Tocantína por tempo indeterminado;

Art. 2º Para que não haja prejuízo ao aprendizado e ao conteúdo letivo a Secretaria Municipal de Educação, orientará as unidades de ensino a disponibilizarem atividades extra classe aos estudantes, a serem realizadas em casa, no decorrer deste ano letivo;

Art. 3º As atividades administrativas e de planejamento das Unidades Escolares permanecem inalteradas, devendo-se observar as disposições constantes no Decreto 055/2020;

Art. 4º Este Decreto poderá ser alterado, mediante a necessidade e comprovação de conveniência, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aos 19 dias do mês março de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Tocantína Orienta a todos os Membros do Sistema Municipal de Educação e dirigentes Municipais de Educação que o objetivo da paralisação é preservar a vida. Após o retorno normal de todas as atividades, a comunidade escolar juntamente com os órgãos e entidades responsáveis deverão discutir em regime de colaboração com o Governo Estadual e alinhado as orientações do CNE ( Conselho Nacional de Educação) e CEE( Conselho Estadual de Educação) a reposição das aulas para o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas-aulas conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96. Ressaltamos que, o Conselho Municipal de Educação de Tocantína está atento aos desdobramentos e às medidas adotadas no País e no Estado. A preocupação nesse momento é com a saúde da população. visto que estamos vivenciando uma situação atípica em todo o país.

Tocantína-TO, 20 de Março de 2020

**Vagner Pereira da S**  
Presidente do CME- Tocantína-TO

## DECRETO Nº 060/2020

“Declara emergência na Saúde Pública do Município de Tocantínia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus supracitado.

Considerando a PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde pública, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins fora confirmado o primeiro caso, na cidade de Palmas, distando menos de cem quilômetros de Tocantínia;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade;

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada emergência na saúde pública do Município de Tocantínia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art.2 - Fica determinada a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino do Município, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo ao aprendizado e ao conteúdo letivo a Secretaria Municipal de Educação, orientará as unidades de ensino a disponibilizarem atividades extracurriculares aos estudantes, a serem realizadas em casa, no decorrer deste ano letivo.

Art. 3º A jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

Art. 4º O acesso aos Órgãos do Executivo Municipal fica restrito a:

- I - A servidores em efetivo exercício;
- II - Terceirizados que prestem serviços;

Art. 5º - São suspensas, por período indeterminado, a contar da publicação deste Decreto, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo:

- I - Atividades e eventos que, realizados por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomeração de pessoas;
- II - A participação de seus agentes públicos em atividade e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas;
- III - O atendimento presencial ao público externo.
- IV- Atividades do Poder Público Municipal que impliquem em aglomerações de pessoas;

IV – As viagens oficiais de servidores, ressalvados casos necessários, mediante aprovação regular;

Parágrafo Único: Ficam suspensas as solicitações de férias para os servidores que executam serviços essenciais;

Art. 6º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

O funcionamento das Feiras no Município de Tocantínia;  
Eventos e reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomerações de pessoas, seja governamental, artísticas, científicas, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas, independentemente do número de pessoas;

O funcionamento de Academias;

A aglomeração nas praças do Município;

O funcionamento dos bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes abertos ao público;

§ 1º - Os serviços do inciso V (bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes) deverão ser procedidos apenas por meio de vendas e entregas em domicílio.

§2º - Não se incluem nas suspensões dispostas neste artigo as unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, devendo os mesmos evitarem aglomeração de pessoas.

§3º Ficam suspensas a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos para eventos no Município.

Art. 7º - Recomenda que as farmácias priorizem entregas em domicílio evitando a venda de medicamentos e insumos de forma desproporcionais as necessidades dos clientes.

Art. 8º - Os titulares da administração direta e indireta do Município ficam autorizados por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos a população, convocar servidores públicos municipais, bem como determinar as atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência da unidade setorial e para servidores.

§ 1º Os serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados, interrompidos, ou funcionarem com número reduzido de servidores, devem funcionar com número suficiente de servidores para atenderem as demandas, cabendo as Secretarias pertinentes disciplinarem o respectivo funcionamento;

§ 2º Entende-se como serviços essenciais os seguintes:

I. Relacionados à saúde pública, incluindo unidades básicas de saúde, farmácia municipal, centro de fisioterapia, dentre outros serviços que não podem ser interrompidos em razão da natureza;

II. Relacionados à limpeza pública;

III. Relacionado à segurança patrimonial dos prédios públicos;

IV. Serviços da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 9º - Os servidores que se enquadrem em grupo de risco deverão procurar seu Chefe Imediato, a fim de definir regime diferenciado de trabalho, independente da atividade desenvolvida, sendo os seguintes servidores:

I – Forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Gestantes;

V – Lactantes

Art. 10º - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de contaminação;

Art. 11º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 055; 056 e 058/2020.

Gabinete do Prefeito Tocantínia, TO, em 20 de março de 2020.

**MANOEL SILVINO GOMES NETO**  
Prefeito